

BASÍLICA PARTNERS LED CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII

CNPJ/MF nº: 28.267.555/0001-13

(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2025

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de maio de 2025, às 10h:00min, conforme convocação enviada em 30 de abril de 2024.
- 2) **CONVOCAÇÃO:** Realizada, enviada aos cotistas (“Cotistas”) nos termos do Regulamento por meio de e-mail e divulgada no Fundos.Net.
- 3) **PRESENÇA:** O Administrador recebeu os votos dos cotistas por meio de manifestação eletrônica, as quais ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”) e da **BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.979.104/0001-58 (“Gestor”).
- 4) **MESA:** Sra. Laila Cristina Duarte Ferreira, para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Julia Beatriz Bezerra Oliveira para secretariar os trabalhos.
- 5) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

i. Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de novas cotas do Fundo (“Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), perfazendo o montante total de até R\$ 7.645.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a ser integralizado mediante até 3 (três) Chamadas de Capital, destinadas à cobertura das despesas condominiais, do IPTU e das demais taxas do fundo e do imóvel, estimada até 31 de dezembro de 2026, já incluído os custos relativos à realização da Emissão. Este montante da Emissão poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), respeitado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). Adicionalmente, cabe ressaltar que as Chamadas de Capital serão realizadas em caso de necessidade, dessa forma, os Cotistas poderão não ser chamados a integralizar o valor total subscrito, na hipótese de o Fundo não necessitar da totalidade dos recursos no decorrer das Chamadas de Capital.

Nos termos da regulamentação aplicável, o valor de cada Nova Cota será fixado com base no valor de fechamento da cota no mercado da B3 na data de publicação deste edital de convocação, **aplicado um desconto de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) sobre tal valor**, o que equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Nova Cota (“Preço de Emissão”).

As Novas Cotas serão nominativas e escriturais, emitidas em série e subclasse única pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido). Os custos da presente Emissão serão arcados pelo Fundo.

Será assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas") o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 26 do Regulamento.

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública primária sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as características indicadas Anexo I da presente convocação, conforme resumidas no suplemento previsto no Anexo II a esta convocação, e demais termos e condições constantes dos documentos da Emissão e da Oferta.

i.a. Aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrito CNPJ sob o nº 62.232.889/0001- 90, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), e, ainda, de eventuais instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta (em conjunto com o Coordenador Líder, denominadas "Instituições Participantes da Oferta"). Nesse sentido, os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, inclusive a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados pelo Fundo.

ii. Aprovar o voto da Basílica Partners Latin America Private Equity Ltda., na qualidade de prestadora de serviço essencial ao Fundo ("Gestora"), bem como os seus sócios, diretores e empregados, além de partes relacionadas à Gestora, seus sócios, diretores e empregados, em relação à matéria acima da ordem do dia, nos termos do artigo 78, §1º, II, Parte Geral, Resolução CVM nº 175.

6) **DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas representando a maioria dos presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas as matérias descritas nos itens **(i)** e **(ii)** acima.

7) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Laila Cristina Duarte Ferreira
Presidente

Julia Beatriz Bezerra Oliveira
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
Gestor

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2025,
DO BASÍLICA PARTNERS LED CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII**

**CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO DO BASÍLICA PARTNERS LED CORPORATE FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.267.555/0001-13**

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Anexo I os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- (i) **Tipo de Distribuição:** primária.
- (ii) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.
- (iii) **Rito de distribuição:** rito automático de registro, nos termos da Resolução CVM nº 160.
- (iv) **Características das Novas Cotas:** as Novas Cotas apresentam as características principais decorrentes da regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário, quais sejam, (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, (ii) cada Nova Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) por se tratar de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas. As Novas Cotas serão emitidas em série e subclasse única.
- (v) **Público-Alvo:** as Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), sem prejuízo do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido). No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
- (vi) **Volume Total da Oferta e Volume Mínimo da Oferta:** serão emitidas até 1.529 (mil quinhentas e vinte e nove) Novas Cotas no âmbito da 2ª Emissão, perfazendo a Oferta o valor máximo de até R\$ 7.645.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a ser integralizado mediante até 3 (três) Chamadas de Capital, destinadas à cobertura das despesas condominiais, do IPTU e das demais taxas do fundo e do imóvel, estimada até 31 de dezembro de 2026. ("Volume Total da Oferta").

Este montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), respeitado o montante mínimo de R\$ 3.895.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), a ser integralizado mediante até 2 (duas) Chamadas de Capital, destinadas à cobertura das despesas condominiais, do IPTU e das demais taxas do fundo e do imóvel, estimada até 30 de junho de 2026, correspondente a 779 (setecentas e setenta e nove) Novas Cotas ("Volume Mínimo da Oferta").

(vii) Quantidade de Novas Cotas: serão emitidas até 1.529 (mil quinhentas e vinte e nove) Novas Cotas, correspondente ao quociente entre o Volume Total da Oferta e o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), desconsiderando as casas decimais desta divisão, observado que esta quantidade poderá ser (i) aumentada em decorrência da emissão de Novas Cotas Adicionais, ou (ii) diminuída em decorrência da Distribuição Parcial.

(viii) Distribuição da Oferta: Respeitado o Volume Total da Oferta, nos termos dos artigos 73 em diante da Resolução CVM nº 160, os investidores deverão indicar sua intenção de subscrever a quantidade de Novas Cotas proporcional à sua participação no Fundo, considerando o montante de cotas colocadas no âmbito da Oferta e desde que o façam durante o Prazo Máximo de Distribuição (conforme definido abaixo).

(ix) Novas Cotas Adicionais: o Volume Total da Emissão não poderá ser acrescido, ou seja, não será aberta a possibilidade de emissão de cotas adicionais.

(x) Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o Volume Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, observados os procedimentos de Cancelamento da Oferta, abaixo definidos. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo Máximo de Distribuição (abaixo definido) deverão ser canceladas. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o investidor poderá, no ato de exercício do Direito de Preferência ou de aceitação da Oferta, quando da assinatura do boletim de subscrição de Novas Cotas, condicionar sua adesão à Oferta: (a) à colocação do Volume Total da Oferta proporcional à sua participação no Fundo até o término do Prazo Máximo de Distribuição ou (b) à colocação de montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta proporcional à sua participação no Fundo até o término do Prazo Máximo de Distribuição, sendo que, na hipótese de implementação da condição descrita neste item "(b)", o investidor poderá indicar sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Novas Cotas proporcional à sua participação no Fundo por ele informada em seu boletim de subscrição.

(xi) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados ao pagamento de despesas para cobertura das despesas condominiais, do IPTU e das demais taxas do fundo e do imóvel, observada a política de investimento definida no Capítulo IV do Regulamento.

(xii) Preço de Emissão: nos termos da regulamentação aplicável, o valor de cada Nova Cota foi fixado com base no valor de fechamento da cota no mercado da B3 na data de publicação deste edital de convocação, **aplicado um desconto de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) sobre tal valor**, o que equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Nova Cota ("Preço de Emissão").

(xiii) Custo Unitário de Distribuição: Não há. Os custos da Oferta serão arcados integralmente pelo Fundo, estando limitados até o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

(xiv) **Preço Total**: Cada subscritor pagará por cada Nova Cota o Preço de Emissão (“Preço Total”).

(xv) **Taxa de ingresso**: não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Novas Cotas.

(xvi) **Investimento Mínimo e Máximo**: o investimento mínimo no âmbito da 2ª Emissão será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Preço de Emissão por Cota. Para exercício do Direito de Preferência, não haverá Investimento Mínimo.

(xvii) **Integralização das Novas Cotas**: a 2ª Emissão será realizada em subclasse e série únicas. As Novas Cotas emitidas no âmbito do exercício do Direito de Preferência serão integralizadas à vista em data a ser divulgada por meio do Fato Relevante sobre a Liquidação do Direito de Preferência, abaixo definido. As demais Novas Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital descritas no item (vi) acima.

(xviii) **Procedimento de Alocação de Ordens**: o Coordenador Líder verificará, com base nos boletins de subscrição, se o Volume Total da Oferta foi atingido e, caso não tenha sido, analisará se ao menos o Volume Mínimo da Oferta foi alcançado. Não haverá número mínimo ou máximo de investidores, devendo apenas ser observado o Volume Total da Oferta e Volume Mínimo da Oferta. O Coordenador Líder terá discricionariedade para acatar, ratear ou recusar os pedidos de subscrição realizados pelos investidores, nos montantes individuais que, conforme orientação da Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta e do Fundo, podendo levar, ainda, em consideração a relação que mantém com determinados investidores. Neste sentido, o Coordenador Líder se compromete a escolher ou a alterar a janela de distribuição da Oferta sempre em comum acordo com o Administrador e a Gestora, de modo que o Administrador e a Gestora poderão solicitar a adequação do período reservado para a alocação das ordens dos investidores caso entendam que outra oferta de fundo imobiliário esteja concorrendo temporalmente com o período de alocação escolhido para a Oferta.

(xix) **Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas**: as Novas Cotas serão subscritas em mercado de balcão não organizado perante as Instituições Participantes da Oferta ou utilizando-se os procedimentos do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado pela B3, dentro do Prazo Máximo de Distribuição e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.

(xx) **Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado**: as Novas Cotas, somente após integralizadas, serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas, observado que não haverá restrição para negociação no secundário para investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

(xxi) **Direito de Preferência**: observado o disposto no artigo 26 do Anexo da Classe Única de Cotas do Fundo será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no fechamento da data de divulgação do fato relevante acerca da Emissão e da Oferta (“Data-Base”), o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de

Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção divulgado no fato relevante acerca da Emissão e da Oferta, para subscrição de Novas Cotas (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das Novas Cotas, pelos Cotistas, dentro do prazo previsto no cronograma indicativo constante do fato relevante acerca da Emissão e da Oferta (“Período de Exercício do Direito de Preferência”). O Período do Exercício do Direito de Preferência poderá ser estendido a critério do Administrador mediante a divulgação de fato relevante, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao término do Período de Exercício do Direito de Preferência junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo (“Escriturador”). A data de integralização e as demais regras aplicáveis às Novas Cotas subscritas no âmbito do Exercício do Direito de Preferência serão informadas no respectivo boletim de subscrição e/ou no cronograma indicativo previsto no fato relevante acerca da Emissão e da Oferta.

(xxii) Procedimento, Forma de Distribuição e Regime de Colocação: após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, os Cotistas deverão integralizar as Novas Cotas subscritas na data divulgada por meio de fato relevante. A relação das Novas Cotas que não foram subscritas, ou que foram subscritas, mas não integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“Novas Cotas Remanescentes”), será divulgada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de liquidação do Direito de Preferência, por meio de comunicado ao mercado, conforme cronograma indicativo constante do fato relevante acerca da Emissão e da Oferta. As Novas Cotas Remanescentes serão colocadas de forma pública observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(xxiii) Prazo Máximo de Distribuição: o prazo de distribuição das Cotas será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Distribuição”).

(xxiv) Cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja cancelada, revogada ou o contrato de distribuição celebrado com o Coordenador Líder seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os valores já depositados pelos investidores, a título de integralização das Novas Cotas, serão devolvidos, eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do cancelamento da Oferta. Em quaisquer dessas situações, os custos incorridos com a estruturação da Oferta serão integralmente arcados pelo Fundo.

(xxv) Outras Informações: informações adicionais e complementares às informações do presente Ato do Administrador constarão de fato relevante a ser oportunamente divulgado pelo Administrador nos canais oficiais, conforme previsto no Regulamento do Fundo, tais como, entre outros, o cronograma indicativo da Oferta e os endereços físicos e/ou eletrônicos para exercício de direitos ou obtenção de informações pelos Cotistas.

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2025,
DO BASÍLICA PARTNERS LED CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII**

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO

Este Suplemento contém um resumo das características da 2ª Emissão. Em caso de conflito entre as informações previstas neste Suplemento e no Anexo I ao edital de convocação, prevalecerá o disposto no Anexo I.

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Volume total:	Até R\$ 7.645.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).
Série:	Única
Quantidade de cotas:	1.529 (mil quinhentos e vinte e nove), não havendo a possibilidade de emissão de lote adicional.
Preço de Emissão:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Preço Total:	O Preço de Emissão, o qual poderá ser atualizado, conforme venha a ser definido no fato relevante acerca da Emissão e da Oferta.
Forma de integralização:	As cotas objeto do Direito de Preferência serão integralizadas à vista, conforme procedimentos e prazos informados em fato relevante.
Distribuição parcial e volume mínimo:	Será admitida a distribuição parcial, observado o número mínimo de 779 (setecentas e setenta e nove) cotas, totalizando o volume mínimo da oferta de R\$ 3.895.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), para a manutenção da 2ª Emissão
Aplicação mínima por investidor:	Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto com relação ao Direito de Preferência, para o qual não haverá investimento mínimo.
Tipo de Distribuição:	Primária.
Forma de Distribuição:	Rito automático de registro, nos termos da Resolução CVM 160.

Público-alvo da oferta:	Investidores Qualificados.
Período de colocação:	Máximo de 60 (sessenta) dias, conforme definido no artigo 48, da Resolução CVM 160
Coordenador Líder:	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ/MF</u> ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), através do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.